PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 123/2019

Garça, 10 de abril de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 019/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências.

O notável avanço da criminalidade trouxe o tema da segurança pública para agenda política e social, da qual não sairá mais. O projeto apresentado tem o objetivo de complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando uma alternativa financeira para a área da segurança.

O Presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, que irá arrecadar recursos e financiar projetos na área de segurança pública.

O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança e aos programas e ações integradas de segurança pública no município de Garça envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;

A instalação do Conselho de Segurança Pública Municipal é estimulada pelo Ministério da justiça e pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, porém se faz necessária a garantia de participação de todas as entidades envolvidas no processo da segurança pública.

A definição da política de segurança adotada pela cidade é de vital importância para a comunidade, para as autoridades públicas e principalmente para os trabalhadores envolvidos nestas atividades, pois serão eles que irão executar as atividades no dia-a-dia.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02

CM 25/2019

PROJETO DE LEI Nº ~~019~~/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I. Os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
II. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
III. As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
IV. Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Garça.

Art. 9º Compete ao Conselho:

I. Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
II. Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III. Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
IV. Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
V. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
VI. Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
VII. Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
VIII. Elaborar o seu regimento.

Art. 10. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;
VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
VIII. 01 (um) representante da Polícia Civil;
IX. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
X. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Transito - DETRAN;
XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
XIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo - OAB/SP – subseção Garça;
XIV. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 13. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único. As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1° Secretário;
IV. 2° Secretário.

Art. 16. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril de 2.019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 25/2019	**Data do Protocolo:**	11/04/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	11ª SO/2019	**Data da Sessão:**	15/04/2019

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ ( ) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo ( ) Poder Legislativo
Vereador Autor:

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
( ) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		24/04/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		24/04/2019	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		25/04/2019	Silvia Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 15/04/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade possibilitar ao Edil que já figure como membro de Comissão de Inquérito, em trâmite na Casa, a possibilidade de, facultativamente, solicitar a dispensa para composição do sorteio de nova CPI, tendo ele subscrito, ou não, o pedido de criação da mesma.

Por fim, em atenção às normas de técnica legislativa, em especial do disposto na Lei Complementar nº 95/98, procedeu-se à renumeração dos demais parágrafos do art. 70 do Regimento Interno, preservando-se a respectiva redação.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 10 de abril de 2019.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE

Vereador

PROJETO DE LEI CM Nº 025/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I. Os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III. As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV. Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Garça.

Art. 9º Compete ao Conselho:

I. Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

II. Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III. Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da

segurança da população;

IV. Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI. Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII. Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII. Elaborar o seu regimento.

Art. 10. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;

VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;

VIII. 01 (um) representante da Polícia Civil;

IX. 01 (um) representante do Poder Judiciário;

X. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Transito - DETRAN;

XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo - OAB/SP – subseção Garça;

XIV. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 13. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único. As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário.

Art. 16. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão votadas e

aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 123/2019

Garça, 10 de abril de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 019/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências.

O notável avanço da criminalidade trouxe o tema da segurança pública para agenda política e social, da qual não sairá mais. O projeto apresentado tem o objetivo complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando uma alternativa financeira para a área da segurança.

O Presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, que irá arrecadar recursos e financiar projetos na área de segurança pública.

O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança e aos programas e ações integradas de segurança pública no município de Garça envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;

A instalação do Conselho de Segurança Pública Municipal é estimulada pelo Ministério da justiça e pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, porém se faz necessária a garantia de participação de todas as entidades envolvidas no processo da segurança pública.

A definição da política de segurança adotada pela cidade é de vital importância para a comunidade, para as autoridades públicas e principalmente para os trabalhadores envolvidos nestas atividades, pois serão eles que irão executar as atividades no dia-a-dia.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

10 A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/2019. PARECER Nº 50/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de abril de 2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 25/2019. PARECER Nº 19/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 025/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, que irá arrecadar recursos e financiar projetos na área de segurança pública

De acordo com o autor, a definição da política de segurança adotada pela cidade é de vital importância para a comunidade, para as autoridades públicas e principalmente para os trabalhadores envolvidos nestas atividades, pois serão eles que irão executar as atividades no dia-a-dia.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de abril de 2019.

12A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 25/2019 – PARECER Nº 17/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Presente Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, que irá arrecadar recursos e financiar projetos na área de segurança pública.

O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança e aos programas e ações integradas de segurança pública no município de Garça envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;

A instalação do Conselho de Segurança Pública Municipal é estimulada pelo Ministério da justiça e pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, porém se faz necessária a garantia de participação de todas as entidades envolvidas no processo da segurança pública.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 25 de abril de 2019.

Silvio Ruela
Vereador

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

pagamento do que for direito ao exonerado. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 4.173/2019 de 25/04/2019 Declara, em 14/03/2019, a estabilidade do servidor Sr. EDIVALDO SILVA MATIAS no cargo efetivo de LEITURISTA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Portaria nº 3.903, de 30/01/2018 – Aprovação em estágio probatório.

Portaria nº 3.965, de 07/05/2018 – Exoneração do servidor.

Portaria nº 4.062, de 29/10/2018 – Arquivamento.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - AAdministração da Autarquia Municipal torna pública a suspensão do processo licitatório supra, que tem por objeto a aquisição de veículos tipo picape e caminhão, por razões de interesse público, ficando suspenso temporariamente para melhores especificações do objeto e adequações no edital, após as alterações será designada nova data para credenciamento e entrega dos envelopes. Garça, 24/04/2019 – Ulysses Bottino Peres – Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM III – Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Revoga a Lei Municipal nº 4.685, de 20 de setembro de 2011, que autorizou a alienação do prédio sede da Câmara Municipal de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Resolução nº 07/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante à composição das comissões parlamentares de inquérito. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposituras, e dá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Observação: Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição das seguintes Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):

* CPI 02/2019 - Objetivando apurar eventuais irregularidades que culminaram com a morte de uma criança em 05 de abril de 2019, por problemas com ambulância.

* CPI 03/2019 - Objetivando apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de análise e aprovação dos projetos e empreendimentos urbanísticos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir do ano de 2016.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 378/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO USO DA TRIBUNA LIVRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 105 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. (...)

(...)

§ 2º A Tribuna Livre, com duração de 10 (dez) minutos improrrogáveis, poderá ser instalada em qualquer sessão ordinária da legislatura, limitada a duas por mês, destinando-se a manifestação dos cidadãos, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará, cumulativamente:

a) ser eleitor(a) neste Município;

b) não estar filiado(a) a qualquer partido político, ou ter se desfiliado a mais de dois anos;

c) não ter ocupado, nos últimos dez anos, cargo de agente político ou de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação ou exoneração dos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal;

II – (...)

a) até o último dia útil imediatamente anterior à sessão ordinária que se pretenda arguir, quando se dará a manifestação pretendida; e

(...)

§ 3º Durante o ano em que se realizar as eleições municipais, estaduais ou federais, fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não haverá Tribuna Livre."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de abril de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 25/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 25/04/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 25/04/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública de Garça, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Revoga a Lei Municipal nº 4.685, de 20 de setembro de 2011, que autorizou a alienação do prédio sede da Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Resolução nº 07/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante à composição das comissões parlamentares de inquérito. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposituras, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observação: *Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição das seguintes Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):*

** **CPI 02/2019** - Objetivando apurar eventuais irregularidades que culminaram com a morte de uma criança em 05 de abril de 2019, por problemas com ambulância.*

** **CPI 03/2019** - Objetivando apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de análise e aprovação dos projetos e empreendimentos urbanísticos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir do ano de 2016.*

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 25 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

18A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 25/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	**Wagner Luiz Ferreira**	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO

( ) APROVADO POR:	**( ) REJEITADO POR:**
( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 29 de abril de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.

19

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 25/2019 foi aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 29/04/2019.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 29/04/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 29/04/2019

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 29/04/2019

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 022/2019
PROJETO DE LEI Nº 025/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I. Os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
II. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
III. As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
IV. Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

21

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Garça.

Art. 9º Compete ao Conselho:

I. Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
II. Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
III. Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
IV. Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
V. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
VI. Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
VII. Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
VIII. Elaborar o seu regimento.

Art. 10. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;
VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
VIII. 01 (um) representante da Polícia Civil;
IX. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
X. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Transito - DETRAN;

22

XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
XIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo - OAB/SP – subseção Garça;
XIV. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 13. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único. As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário.

23

Art. 16. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de abril de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

24(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 255/2019

Garça, 29 de abril de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 13ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Autógrafo nº 022/2019 (Projeto de Lei nº CM 025/2019); e
Autógrafo nº 023/2019 (Projeto de Lei nº CM 028/2019).

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.294/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I. Os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III. As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV. Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Garça.

Art. 9º Compete ao Conselho:

I. Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

II. Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III. Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV. Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI. Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII. Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII. Elaborar o seu regimento.

Art. 10. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;

VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;

VIII. 01 (um) representante da Polícia Civil;

IX. 01 (um) representante do Poder Judiciário;

X. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Transito - DETRAN;

XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XIII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo - OAB/SP – subseção Garça;

XIV. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 13. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 14. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único. As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário.

Art. 16. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2019:

Processo nº. 543/19 – Paulo Henrique Koury & Cia Ltda

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 284 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2019:

Processo nº. 815/19 – Sebastião Francisco Rocha

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 283 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2019:

Processo nº. 1903/19 – Maria Aparecida Gomes dos Santos

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1683 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2019:

Processo nº. 4112/19 – Claudia Ishiki Himeno

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1684 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2019:

Processo nº. 4738/19 – Otto Bolfaniri Construções Ltda

Assunto: Auto de Infração n.º2379 série AA-AIF

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público, para exercerem os cargos abaixo descritos, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 hs às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

MOTORISTA

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº
01º	000183-0	EVANDRO LELIS ALICATI	30.122.638-6

Garça-Sp, 02/05/2019

_____

Marcos Roberto dos Santos

Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado, à empresa "MOTOCENTER COMASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA." pelo valor global de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).